



Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



SGD:

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 62/2015

**DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015IJBAN1
ASSUNTO: INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO – NOVO ACORDO - TO.**

RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o Nº 2015IJBAN1, o demandante Sr. Ucélio Estevão Paixão, residente à Rua 07 de Setembro em Novo Acordo – TO relatou que: ***“a conta de água de seu comércio com data prevista de vencimento para o dia 02 de fevereiro, apresentou um valor o qual não concorda. Por essa razão não efetuou o pagamento, visto que, em seu endereço comercial, só possui uma torneira, o que não seria compatível com o preço cobrado e tampouco possui recursos financeiros para efetuar tal pagamento. Demandante solicita providências urgentes”***.

A princípio, observou-se que o usuário do serviço público de abastecimento de água, assegurou o que constitui seu direito, em recorrer aos setores competentes e à Entidade Reguladora, nos casos de não atendimento de suas reclamações pelo prestador dos serviços.

Entretanto, verifica-se que o abastecimento de água do Município de Novo Acordo é operado pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS. Esclarecemos que não há Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre este Município e a Agência Tocantinense de Regulação – ATR.

Assim, a ATR não pode atuar na fiscalização no sistema operacional de abastecimento de água deste Município.





Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



CONCLUSÃO

Conforme exposto, não é possível esta Agência, exercer atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Novo Acordo, por ausência de delegação dessas atividades.

Desta forma, sugerimos que essa demanda seja encaminhada diretamente à **Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.**

Palmas, 30 de Abril de 2015.

Engº Sérgio Augusto T. Andrade
Mat 357884-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE
para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

